

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

Ata de Registro de Preços nº **070**/2022
Processo Licitatório FMS Nº 018/2022
Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2022



O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, CEP 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio de seu Gestor e Secretário, **Sr. ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19/2020 e do Decreto Municipal nº 34/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 016/2022**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.134.944/0001-40**, situada à Rua Manoel Brandão, nº 128, Cajueiro, Recife/PE, CEP 52221-295, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Edson José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 616.482.564-49 e RG nº 3.570.426 SSP/PE, residente à Rua Manoel Brandão, 128, Cajueiro, Recife/PE, CEP 52221-295, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material de consumo laboratorial para a Secretária de Saúde do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 107.684,35 (cento e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR337768	ASLO – Sistema para determinação qualitativo e semiquantitativo para determinação de antiestreptolisina "O" em soro, através da aglutinação de partículas de látex sensibilizadas com Estreptolisina O. APLICAÇÃO SEMI-	KIT	17	EBRAM	R\$ 80,00	R\$ 1.360,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

001435

		AUTOMÁTICA, Kit com 100 testes e frasco de 4 ml. Com registro da ANVISA.					
2	BR340480	REAGENTE FATOR REUMATOIDE – Sistema para determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâminas, dos fatores reumatoides no soro. Kit com 100 testes. Com registro da ANVISA.	KIT	15	EBRAM	R\$ 56,99	R\$ 854,85
3	BR419940	PCR – Sistema para determinação semiquantitativa para Proteína C Reativa no soro c/ controle positivo e negativo. Com registro da ANVISA.	KIT	320	EBRAM	R\$ 50,99	R\$ 16.316,80
4	BR335769	P.S.A. TESTE RÁPIDO - Sistema para determinação qualitativa do Antígeno Prostático Específico no soro (Conteúdo 20 testes). Com registro da ANVISA.	KIT	16	ECO	R\$ 153,00	R\$ 2.448,00
5	BR332730	TESTE RÁPIDO BHCG GRAVIDEZ – Sistema para determinação qualitativa de BhCG no soro e urina (50 fitas reagentes). Com registro da ANVISA.	KIT	20	EBRAM	R\$ 62,99	R\$ 1.259,80
6	BR339560	TESTE DE URINA – Tiras reagentes para análise de urina. Específica para determinação semiquantitativa de dez parâmetros na urina: Urobilinogênio, Glicose, Corpos Cetônicos, Bilirrubina, Proteínas, Nitrito, pH, Sangue, Densidade e Leucócitos, com alto grau de exatidão. (Contendo 100 fitas reagentes). Com registro da ANVISA.	KIT	65	WAMA	R\$ 36,19	R\$ 2.352,35
7	BR454810	LÍQUIDO DE TURK – Líquido para diluição e contagem de leucócitos. (Contém 500ml). Com registro da ANVISA.	FRASCO	4	NEWPROV	R\$ 28,00	R\$ 112,00
8	BR280350	ANTI-A MONOCLONAL – Para testes em lâmina ou tubo (Contém 10mL). Com registro da ANVISA.	FRASCO	5	EBRAM	R\$ 26,99	R\$ 134,95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

001436

9	BR280351	ANTI-B MONOCLONAL – Para testes em lâmina ou tubo (Contém 10mL). Com registro da ANVISA.	FRASCO	8	EBRAM	R\$ 21,74	R\$ 173,92
10	BR280353	ANTI-D IgM+IgG MONOCLONAL – Para testes em lâmina ou tubo (Contém 10mL). Com registro da ANVISA.	FRASCO	10	EBRAM	R\$ 39,99	R\$ 399,90
13	BR356904	TESTE RPR SÍFILIS – Sistema imunológico com a finalidade de detectar reagentes da sífilis no soro (kit com 250 testes). Com registro da ANVISA.	KIT	55	WAMA	R\$ 71,00	R\$ 3.905,00
16	BR331701	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL 250ML – Sistema anticoagulante (EDTA) para adicionar ao sangue no momento da coleta. Permitindo o uso de hemácias ou plasma para fins diversos. Com registro da ANVISA.	FRASCO	15	NEWPROV	R\$ 49,00	R\$ 735,00
17	BR334384	ÓLEO DE IMERSÃO – Óleo para microscopia ótica (Conteúdo de 100mL). Com registro da ANVISA.	FRASCO	20	NEWPROV	R\$ 26,00	R\$ 520,00
20	BR409705	LÂMINA FOSCA – Espessura entre 1,0 a 1,2mm – Dimensões 26x76mm – Seladas a vácuo (Caixa com 50 lâminas). Com registro da ANVISA.	CAIXA	10	CRALPLAST	R\$ 11,34	R\$ 113,40
21	BR409703	LÂMINA LISA – Espessura entre 1.0 a 1.2 mm – Dimensões de 26 x 76mm – Seladas a vácuo (caixa com 50 lâminas). Com registro da ANVISA.	CAIXA	10	CRALPLAST	R\$ 10,50	R\$ 105,00
23	BR410220	LAMÍNULA DE QUARTZO PARA CAMARA DE NEUBAUER – Caixa C/ 10 tamanho 20x26. Com registro da ANVISA.	CAIXA	15	CRALPLAST	R\$ 11,15	R\$ 167,25
24	BR411380	CAMARA DE NEUBAUER BRIGHT LINE (ESPELHADA) – QUADRICULADO DE 0,0025mm – Profundidade de 1,100mm. Com registro da ANVISA.	UND	5	GLOBAL	R\$ 297,00	R\$ 1.485,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

001437

32	BR409030	TUBO DE ENSAIO – Fabricado em vidro neutro, pac. c/ 1000 unidades (TAMANHO 12X75mm). Com registro da ANVISA.	PAC	10	CRALPLAST	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
34	BR375901	TUBO P/ COLETA À VÁCUO EDTA K-3 (ROXO) – 13 X 75 mm, tubo plástico 2,0 ml, cx. 100 unidades. Com registro da ANVISA.	CAIXA	150	CRALPLAST	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
35	BR372352	TUBO P/ COLETA À VÁCUO ATIV. DE COÁGULO (VERMELHO) – 13 X 75 mm, tubo plástico 4,0 ml, cx. 100 unidades. Com registro da ANVISA.	CAIXA	150	CRALPLAST	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
36	BR399143	TUBO P/ COLETA À VÁCUO ATIV. DE COÁGULA (VERMELHO) – 13 X 75 mm, tubo plástico 9,0 ml, cx. 100 unidades. Com registro da ANVISA.	CAIXA	100	CRALPLAST	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
37	BR372348	TUBO P/ COLETA À VÁCUO CITRATO DE SÓDIO (AZUL) – 13 X 75 mm, tubo plástico 2,0 ml, cx. 100 und. Com registro da ANVISA.	CAIXA	50	CRALPLAST	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
38	BR411171	PIPETADOR DE SEGURANÇA 3 VIAS – Totalmente em PVC com 3 válvulas e esferas em inox. Para pipetas de até 100mL. Com registro da ANVISA.	UND	2	J.PROLAB	R\$ 33,00	R\$ 66,00
40	BR421481	PIPETADOR com dispensador de ponteiros e registro de calibração 10uL. Com registro da ANVISA.	UND	2	KACIL	R\$ 105,99	R\$ 211,98
41	BR408628	PIPETADOR com dispensador de ponteiros e registro de calibração 20uL. Com registro da ANVISA.	UND	2	KACIL	R\$ 106,00	R\$ 212,00
42	BR408637	PIPETADOR com dispensador de ponteiros e registro de calibração 50uL. Com registro da ANVISA.	UND	2	KACIL	R\$ 105,99	R\$ 211,98
43	BR419661	PIPETADOR com dispensador de ponteiros e registro de calibração 100uL. Com registro da ANVISA.	UND	2	KACIL	R\$ 105,99	R\$ 211,98
45	BR0408625	PIPETADOR FIXO com dispensador de ponteiros e	UND	2	KACIL	R\$ 104,99	R\$ 209,98



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11.073.548/0001-88

		registro de calibração 250uL. Com registro da ANVISA.					
50	BR408691	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL AMARELA – Com capacidade de 0-200µL (Contém 1000 unidades). Com registro da ANVISA.	PAC	60	CRALPLAST	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
52	BR303151	LANCETAS – Descartáveis e esterilizadas para obtenção de uma gota de sangue – Cx C/200 unidades. Com registro da ANVISA.	UND	30	CRALPLAST	R\$ 19,00	R\$ 570,00
53	BR441020	TERMOMETRO PARA ESTUFA -10°C A 320°C – Capilar refletor amarelo ou branco, escala interna	UND	2	AKSO	R\$ 109,00	R\$ 218,00
55	BR235374	TERMO-HIGROMETRO PARA MEDIR TEMPERATURA E UMIDADE DO AR – Sensor interno e externo de temperatura e umidade, resolução de umidade 1% e temperatura 0,1°C, precisão de umidade +/- 5% e temperatura +/- 1°C	UND	2	AKSO	R\$ 127,59	R\$ 255,18
56	BR365369	RELÓGIO DESPERTADOR – Fabricado em plástico resistente, timer de 0 a 60 minutos	UND	3	AKSO	R\$ 50,00	R\$ 150,00
60	BR420832	ESTANTE LI PP 17 MM – 60 TUBOS – Fabricada em polipropileno.	UND	6	CRALPLAST	R\$ 20,80	R\$ 124,80
66	BR362432	PAPEL FILTRO 9 CM – Confeccionado em fibra vegetal, para análise qualitativa, embalagem c/ 100 unidades. Com registro da ANVISA.	UND	14	J.PROLAB	R\$ 7,60	R\$ 106,40
67	BR328652	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRAIA (P/M/G) – Fabricada com arame galvanizado e pelo animal. Com registro da ANVISA.	UND	20	J.PROLAB	R\$ 13,70	R\$ 274,00
70	BR439115	COLETOR DE URINA E FEZES – Fabricado em poliestireno cristal, estéril, embalado individualmente, capacidade p/ 80 ml. Com registro da ANVISA.	UND	1950	J.PROLAB	R\$ 0,44	R\$ 858,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-006 C.N.P.J. 11.073.548/0001-88

71	BR439115	COLETOR DE URINA INFANTIL – Bolsa coletora de urina descartável, tipo unissex. Com registro da ANVISA.	UND	300	J.PROLAB	R\$ 0,67	R\$ 201,00
72	BR389457	DETERGENTE ALCALINO - Solvente com ação desengraxante, desincrustante com agentes umectantes e alta concentração de solventes solúveis em água e alcalis para lavagem de material de laboratório, inclusive com sujidade bastante arraigada como laminas de hematologia e anotações de lápis e pincel de retroprojeter. Galão com 5 litros. Com registro da ANVISA.	GALÃO	15	BENZOQUÍMICA	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
73	BR389458	DETERGENTE NEUTRO - Limpeza de Material de Laboratório que retire toda sujeira, eficaz sobre gorduras, inclusive marcas de lápis e pincel, sem deixar resíduos, evitando a formação de manchas d'água. Galão com 5 Litros. Com registro da ANVISA.	GALÃO	15	BENZOQUÍMICA	R\$ 53,00	R\$ 795,00
75	BR438102	LUGOL 2% - Lugol 2% em frasco de 1000ml. Com registro da ANVISA.	FRASCO	6	NEWPROV	R\$ 103,99	R\$ 623,94
92	BR424164	CUBA DE COLORAÇÃO – Cuba para 30 lâminas com tampa.	UND	10	KASVI	R\$ 71,00	R\$ 710,00
93	BR414669	BERÇO PARA CUBA DE COLORAÇÃO – Berço para 30 lâminas confeccionado em aço inox.	UND	6	KASVI	R\$ 73,49	R\$ 440,94
97	BR409646	LAMINULA 24 X 50 MM – Laminula 24 mm x 50 mm, fabricação em vidro translucido de alta qualidade, caixa com 1.000 unidades. Com registro da ANVISA.	CAIXA	15	KASVI	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
98	BR353742	TESTE IGG/IGM DENGUE – Kit teste rápido para dengue, com 25 testes. Com Registro na ANVISA.	UND	5	ECO	R\$ 219,99	R\$ 1.099,95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

99	BR343252	TOXOPLASMOSE - Teste Rápido Toxoplasmosse Igg e Igm (TOXO) IGG/IGM. Imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral para a detecção e diferenciação simultânea das imunoglobulinas IGG e IGM anti-Toxoplasma, ou sangue total humano. Este Kit deverá ser utilizado em testes de rastreio e como teste auxiliar no diagnóstico da infecção por T. gondii. Com 30 testes. Com registro da ANVISA.	CAIXA	50	ONSITE	R\$ 359,00	R\$ 17.950,00
101	BR343253	TESTE CITOMEGALOVIRUS-CMV - Nome formal: Anticorpos anticitomegalovirus, IgG e IgM. Com 20 testes. Com registro da ANVISA.	CAIXA	40	ECO	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
102	BR222045	COOLER - Caixa térmica 15 litros e com alça. Conserva até 6 horas.	UND	5	MD	R\$ 155,00	R\$ 775,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Laboratório Municipal, que fica no **Hospital Municipal de Toritama**, localizado a Av. João Manoel da Silva, S/N, Centro, Toritama/PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 18:00 hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com; ou do contato telefônico: (81) 9.9168-8579.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34/2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

001442

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

001443

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Gestor e Secretário.

Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade da Sra. Camilla Larisse Silva Maciel, Coordenadora do Laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

- 001444
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

001445

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

Subcláusula única - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

001446

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Fundo Municipal de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula segunda - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34/2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34/2019.

001448
PNT

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

001443

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019).

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34/2019):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88



- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou
- V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula primeira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula segunda - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula terceira - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

001451





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

001452

Subcláusula quarta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

001453

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Toritama, 09 de setembro de 2022.

Erivaldo J. P. da Silva Júnior
MUNICÍPIO DE TORITAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**

Órgão Gerenciador

E J DA SILVA E SILVA
PRODUTOS LABORATORIAIS
LTDA:03134944000140

Assinado de forma digital por E J DA SILVA E SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS
LTDA:03134944000140

E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. - ME

Dados: 2022.09.09 14:21:08 -03'00'

Sócio Administrador **Edson José da Silva**

Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS: *Demmys Emanuel* CPF/MF: 054.948.864-69

TESTEMUNHAS: *Adrielly Santos* CPF/MF: 083.763.204-83